

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>	Processo nº	
		5.196/2025	
		Folha	Rubrica

DECISÃO

Trata-se do Processo 5.196/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, objetivando o Registro de Preços para provável aquisição Campo cirúrgico fenestrado estéril 50x50 cm: descartável, compressa de Gaze; coletor de urina, sistema aberto, adulto; Eletrodo Adulto e infantil; Fita cirúrgica hipoalergênica 50mm x 10m; Fio de Sutura, Mononylon, nº 2,0, nº3,0 e nº 4, nylon bc nº 4.0; Fixador para Traqueostomia, tamanhos adulto e infantil; Kit Papanicolau P, M e G; lençol de papel descartável; Luva de procedimento extra P; P; M; G; não estéril; Papel para eletrocardiograma folha (papel A 4), referente ao julgamento das propostas apresentadas para os lotes 12 e 13, conforme segue:

LOTE 12: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI com lance de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), proposta comercial presente nos autos à peça nº 55.11 e, tempestivamente, encaminhada via Portal de Compras Públicas nos termos do item 8 do Edital.

LOTE 13: VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA com lance de R\$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais), proposta comercial presente nos autos à peça nº 55.12 e, tempestivamente, encaminhada via Portal de Compras Públicas nos termos do item 8 do Edital.

Isso posto, passo a análise.

Seguindo a condução do certame foram realizadas as consultas exigidas no subitem **7.1** do edital, afim da comprovação de que as licitantes acima descritas, provisoriamente arrematantes, bem como, seus sócios majoritários, atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

5.196/2025

Folha

Rubrica

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, conseqüentemente, toda decisão emitida pelo Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Cumpre informar que, as especificações, quantidades, unidades de medida das propostas, exigidas pelo setor técnico em Termo de Referência é extremamente técnica e de difícil detecção deste Agente de Contratação, e que, por conseguinte, este buscou subsídios para seu julgamento no setor requisitante, Secretária Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento deste formou-se com base exclusivamente nas análises fornecidas pelo corpo técnico, através de parecer acostado à peça nº 56.2, conforme segue:

Parecer técnico final:

“Foi constatado que no Termo de Referência, para os lote 12 e 13, não há a exigência da apresentação na proposta do Número de Registro da Anvisa. No CHEK LIST inserido à peça 50.4 foi informado que não havia sido encontrado o número de registro e por isso a empresa não havia cumprido com as exigências do edital. Desta forma, retifico visto que essa exigência não esta para os lotes 12 e 13 e insiro o novo parecer .

PARECER TÉCNICO FINAL

LOTE 12

**12.1 - LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA P 12.2 - LUVA DE
PROCEDIMENTO P 12.3 - LUVA DE PROCEDIMENTO M 12.4
- LUVA DE PROCEDIMENTO G LOTE 13 13.1 - LUVA DE
PROCEDIMENTO EXTRA P 13.2 - LUVA DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

5.196/2025

Folha

Rubrica

**PROCEDIMENTO P 13.3 - LUVA DE PROCEDIMENTO M 13.4
- LUVA DE PROCEDIMENTO G**

Os produtos cotados nos Lotes 12 e 13 atendem às especificações solicitadas, e a proposta da empresa VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELIIS cumpriu todas as exigências do edital. Os valores propostos estão dentro do estimado.”

CONCLUSÃO

Conclui-se que, ao proceder à análise da proposta apresentada pela empresa VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, arrematante do lote 12 (peça 50.6), a servidora Rosana Carrareto Moraes Palma, Gerente de Assistência Farmacêutica, não observou que o Termo de Referência, conforme peça 20.4, não contém a exigência do número de registro do produto. Assim sendo, não poderia desclassificar a empresa supracitada. Diante disso, e conforme novo parecer que retificou o entendimento anterior, a empresa VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI foi reclassificada para o referido lote.

Assim sendo, torna-se CLASSIFICADA a empresa VIVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, para os lotes 12 e 13.

Informa-se que, nesta data se dará a reclassificação da empresa para o lote 12, assim como a classificação para o lote 13 no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), em atendimento ao item 7 do edital, momento em que se iniciará a contagem do prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão, conforme previsto no subitem 11 do instrumento convocatório.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 5.196/2025, franqueados a vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 11 de dezembro de 2025.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046